

CJA

1972

Lu



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1819

Assunto: Denominando o largo existente defronte à Igreja Matriz da Pa-
róquia Santa Terezinha, na Vila Rio Branco, de "Largo Santa Terezinha".

Lei decretada sob n.º 1572

Lei promulgada sob n.º 1512

ARQUIVADO

Director Administrativo

511160

Clas.

503.1036-

Proc. No

12223

1
29

1
8
65

Sala das Sessões, em 4/8/65

Wandley



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
88	4 AGO 1965
12223	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF. 503.1036	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 17/11/65

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
com disp. do Poder da CR
Sala das Sessões, em 17/11/65

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 819

Art. 1º - O largo existente defronte à Igreja Matriz da Paróquia Santa Tere⁹zinha, na Vila Rio Branco, passa a denominar-se "Largo Santa Tere⁹zinha".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/8/1 965.

[Signature]
Lázaro de Almeida.

J U S T I F I C A T I V A

Uma vez que o atual largo defronte à Igreja de Santa Terezi⁹nha ainda não conta com denominação oficial, apresentamos à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

Esta medida, além de necessária, renderá homenagem à Padroeira do populoso Bairro de Vila Rio Branco, onde se concentra grande parcela da população de nosso Município.

Justa, portanto, se nos afiguraa pretendida denominação.

Permita-nos, ao mesmo passo, chamar a atenção dos nobres E^dis⁹ que se trata de um largo a ser denominado e não praça, pois não poderíamos considerar praça o aludido local, visto sua posição geográfica não lhe permitir saídas por todos os seus lados.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

2
MP

9

a g ô s t o

65

PM.8/65/34:-

12.223:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A fim de que o PROJETO DE LEI Nº 1 819, que denomina o largo existente defronte à Igreja Matriz da Paróquia - Santa Terezinha, na Vila Rio Branco, de "Largo Santa Terezinha", possa seguir a sua tramitação normal através das Comissões Permanentes - deste Legislativo, solicito de V.Excia. a fineza de determinar seja - informado a este Legislativo o seguinte:-

- a) - o largo existente defronte à Igreja Matriz da Paróquia Santa Terezinha, na Vila Rio Branco, é de propriedade do município?
- b) - não conta o referido largo com denominação oficial?

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 4 de novembro de 1965

REF. Nº GPQ 85/65

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	5 * NOV 1965
PROTOCOLO Nº	
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Ciente. Junta-se ao respectivo Projeto,

[Signature]
Presidente,
5/11/65.

Presente o ofício PM.8/65/34- Proc.
nº 12.223, datado de 9 de agosto p.p., temos a honra
de informar:

- a) Não tem denominação;
- b) dos lançamentos, consta como de
propriedade do Município.

Valho-me da oportunidade para apre-
sentar a V.Excia., os protestos da mais alta estima
e consideração,

Respeitosamente,

[Signature]
(Pedro Fávare)

PREFEITO MUNICIPAL.

A Sua Excelência o Senhor

LÁZARO DE ALMEIDA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

CARTELA MUNICIPAL DE JUJUY

(CONTIENE UNO O VARIOS)

A LA COMISIÓN MUNICIPAL PARA
ELABORAR EL PLAN

J. Carlos Rodríguez

SEALON ADMINISTRATIVO

19/11/ES.5.



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Projeto de lei nº 1 819)

Proc. 12 223

PARECER Nº 301/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Lázaro de Almeida, o projeto de lei nº 1 819 tem por fim dar o nome de "Santa Teresinha" ao largo existente defronte à Igreja Matriz da Paróquia Santa Teresinha, na Vila Rio Branco .
2. O referido logradouro não tem denominação e consta como de propriedade do Município (informação oficial de fls. 3).
3. Nestas condições, a proposição em exame é perfeitamente legal (dar nomes aos próprios logradouros públicos é da competência exclusiva do Município, porquanto se trata de matéria de seu peculiar interesse. Art. 28 da Constituição Federal).
4. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa - (art. 39 da Lei Orgânica).

S.m.e,

Jundiá, em 21 de dezembro/1 965,

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Arco

para relatar: no prazo regimental.

Relevo

PRESIDENTE

10/12/1985



5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12.223.-

Projeto de Lei nº 1.819, de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida, s/denominando o largo existente defronte à Igreja Matriz da Paróquia - Santa Terezinha, na Vila Rio Branco, de "Largo Santa Terezinha".

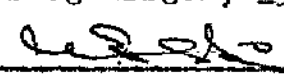
PARECER Nº 473/65

Trata o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, de denominar o largo existente defronte à Igreja Matriz da Paróquia de Santa Terezinha, na Vila Rio Branco, de "Largo Santa Terezinha".

Conforme informa o Sr. Prefeito Municipal no ofício constante de fls. 3, a citada praça pertence ao Patrimônio Municipal e, ainda não conta com denominação oficial. Assim, nada mais justo do que denominá-la de "Praça Santa Terezinha", em homenagem à Santa que denomina também a Igreja, "Santa Terezinha".

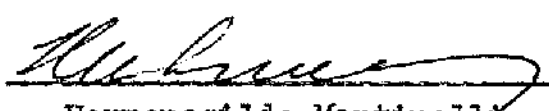
Somos, portanto, de parecer favorável, devendo mesmo, o projeto ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 13/12/1965,

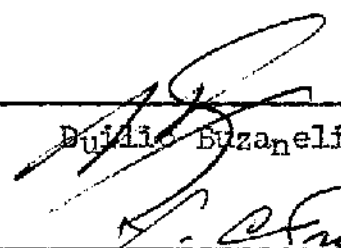

Walmor Barbosa Martins,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/12/1965:-

Archippo Fronzaglia Júnior.


Hermenegildo Martinelli.

Dulcio Buzaneli.


Joaquim Candelário de Freitas.

obn/

dará parecer ou se nomeará um Relator para o mesmo.

O SR. Hermenegildo Martinelli: - Sr. Presidente. Avoco o parecer. - Ao ler este projeto de lei só tenho que louvar o autor que prestou, com este projeto de lei, uma homenagem e a Câmara Municipal também se alia a esta justa e merecida homenagem à Paróquia de Santa Teresinha do Menino de Jesus.

Meu parecer é inteiramente favorável.

- - - -

- Acompanham o parecer os membros da CECHAS srs. Arnelindo Fionavanti e Geraldo Dias. -

- - - -

O SR. PRESIDENTE: - Aprovado o Parecer da CECHAS. Entra em 2a. discussão o Projeto de Lei 1819.

...

1819



6/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.819

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O largo existente defronte à Igreja Matriz da Paróquia Santa Teresinha, na Vila São Benito, passa a denominar-se "LARGO SANTA TERESINHA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (20/12/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

7
29

20

d e z e m b r o

65

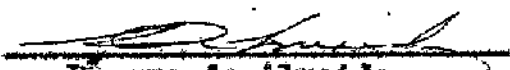
PM.12/65/53:-

12.223:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção d'esse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1.819, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro da Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-ggc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.312, DE 22 de DEZEMBRO DE 1965. -

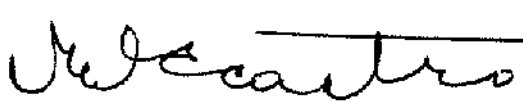
== O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 20/12/1965, P R O N U N C I A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O largo existente defronte à Igreja Matriz da Paróquia Santa Teresinha, na Vila Rio Branco, passa a denominar-se " LARGO SANTA TERESINHA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

9
29.

LEI N.º 1.312, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 20/12/1965,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O largo existente defronte à Matriz da
Paróquia de Santa Terezinha, na Vila Rio Branco,
passa a denominar-se "LARGO SANTA TEREZI-
NHA".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta
Municipalidade aos vinte e dois dias do mês de de-
zembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 09-12-65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3 ap. 4-19-9-19

AUTUADO EM 04/08/1965

Carlos V. Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO